



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## - REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 17/50 deve ter a seguinte redação final:

\*\*\*\*\*

## - PROJETO LEI 17/50 -

Dispõe sobre alteração do artº 1º -paragrafo 3º da Lei nº 19

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - As estradas troncos são aquelas que servem à diversas propriedades, devendo ter no mínimo 6 (seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construir os respectivos "mataburros", anexo às porteiras, mesmo nas já existentes, e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos.
- Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1950

Aprovada. Ao Sr. Prefeito, para os

de

de

de

Presidente

Aprovada. Ao Sr. Prefeito, para os

de

de

de

de

de

(Ido Genari) Presidente

(João Cêra Filho)

(Carlos Franco da Silveira)

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 17/50 deve ter a seguinte redação final:

\*\*\*\*\*

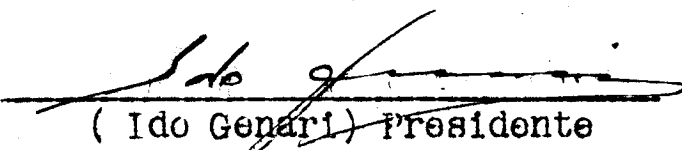
- PROJETO LEI 17/50 -

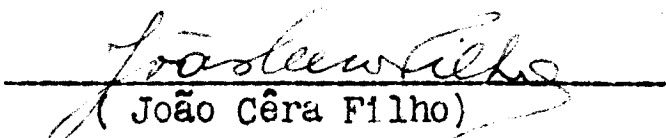
Dispõe sobre alteração do  
artº 1º -paragrafo 3º da  
Lei nº 19

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-SUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - As estradas troncos são aquelas que servem à diversas propriedades, devendo ter no mínimo 6 (seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construir os respectivos "mataburros", anexo às porteiras, mesmo nas já existentes, e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos.
- Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões , 29 de agosto de 1950

  
( Ido Genari ) Presidente

  
( João Cêra Filho )

(Carlos Franco da Silveira)



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

= SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI

nº 17/50

Dispõe sobre alteração do artº  
1º- paragrafo 3º da Lei 19

Modifique o artigo 1º em seu paragrafo 3º para o seguinte:

"As estradas troncos são aquelas que servem a diversas propriedades, devendo ter no minimo, 6(seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construírem os respectivos "mata-burros", anexo às porteiras, mesmo nas já existentes, e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos."

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 19 de Julho de 1952

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 22 de Agosto de 1952

Sala das sessões, 19 de julho de 1.950

( Ido Gennari )

P A R E C E R

Sou de parecer favoravel á alteração no Artº 1º - paragrafo 3º  
da lei 19 - Estradas Municipais.

Sala de Sessões, 13 de junho de 1950

*Hugo Ligieri*

Hugo Ligieri

*Antonio Odor*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 173/50.....

Pirassununga, 17 de Maio de 1.950

Exmo. Snr. Vereador

Hugo Ligiéri

Presidente da Comis. de Finanças-Orçamento e Lavoura

NESTA =

Tenho o prazer de encaminhar a V.Ex -  
cia. para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº -  
17/50, apresentado a esta Casa em sessão realizada dia  
16 do corrente.

Valho-me da oportunidade para reiterar  
a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
( ALZIRO POZZI )

Presidente.

Comissário de Finanças  
Documentos e Assuntos  
Fica em vigor 16/1/57  
Alvaro Mendes

Projeto de Lei  
~~Resolução~~ N.º

17/50

Dispõe sobre alterações  
no artigo 1.º parágrafo 3.º  
da Lei 19 - Estradas Municipais

Modifique o artigo primeiro e  
seu parágrafo 3.º para o seguinte

"As Estradas troncos são  
aquellas que servem a diversas  
propriedades, devendo ter no  
mínimo 6 metros de largura e  
samente ser o permitida a  
colocação de postigos em  
seus limites com a excepção  
de annexos construídos e tambem  
as chamados "mata burros"

Dados aos senhores  
de 16 de Maio de 1950  
Paulo Roberto de Faria  
Francisco Xavier  
Machado  
J. L. de S. S.

Fundamentação

271/50

Pirassununga, 20 de agosto de 1.950

Exmo. Snr.  
Sebastião Domingues  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA =

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, as inclusas leis nºs. 136 e 137, aprovadas por êsse Legislativo, em sessão realizada a 29 do corrente.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

---

( Alziro Pozzi )  
Presidente.

- LEI Nº 137 -

Dispõe sobre alteração  
do artº 1º-parágrafo 3º  
da lei nº 19 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - As estradas troncos são aquelas que servem à diversas propriedades, devendo ter no mínimo 6 (seis) metros de largura, ficando os proprietários de terras que margeiam as estradas, obrigados a construir os respectivos "mata-burros", anexo às porteiras, mesmo nas já existentes, e responsabilizando-se pela conservação dos mesmos.
- Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1950

---

( Alziro Pozzi )  
Presidente.